



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 041/2016

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A INTELIG
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, QUE
TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada na Rua Fonseca Teles, nº 18, A30, bloco B, térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20940-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO MAURICIO PINTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 205.362.53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.456.197-16 e





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

por SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 00061341908-CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 09/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO**

CONTRATO nº 36/2014, com fundamento no art. 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056/450/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I- Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 36/2014, relativo à prestação de serviços de rede corporativa de comunicação de dados, por Acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no art. 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666, a partir de 03/12/2015, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- II- Promover a supressão do CLEAR CHANNEL de 8G a partir de 03/12/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	PRODUTO	LOCAL	BANDA
1	VPN	Nhangapi	10
2	VPN	CENTRO/Presidente Vargas	200
3	VPN	BONSUCESO	10





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

4	VPN	BOTAFOGO	10
5	VPN	CENTRO/Rio Branco	10
6	VPN	BARRA DA TIJUCA	10
7	VPN	MÉIER	10
8	VPN	CENTRO/Niterói	10
9	VPN	CENTRO/Visconde do Rio Branco	10
10	VPN	JARDIM PAULISTANO/Brigadeiro Faria Lima	10
11	VPN	COMÉRCIO EXTERIOR/Mal. Floriano	10
12	VPN	BARREIRA FISCAL/Mal. Floriano	10
13	INTERNET	CENTRO/Presidente Vargas	100

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 34,15% (trinta e quatro vírgula quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 327.792,77 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), em 1 (uma) parcela de R\$ 42.051,13 (quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e treze centavos), referente ao mês de dezembro, 7 (sete) parcelas de R\$ 38.701,27 (trinta e





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

nove mil, setecentos e um reais e vinte e sete centavos), referentes aos meses de janeiro à julho e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 36.121,18 (trinta e seis mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) referente ao mês de agosto, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

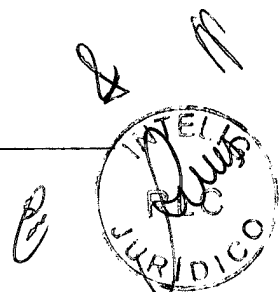
Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 295.905,37 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 1.436.894,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PÚBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JULIO CESAR CARMO BUENO

Eduardo Mauricio Silva Pinto
Sales - Intelig
ID: 20.536.253-6
CPF: 104.456.197-16

INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

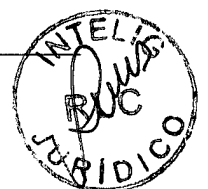
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SANDRO COUTINHO
SANDRO ACCOUNT
TIM CEL. 21 9 989 989 989

TESTEMUNHAS:

CPF 154.611.447-56

CPF 152.186.457-88



zero vírgula zero um por cento com auxílios, e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário, que compreende as receitas de depósitos de duzentos e oitenta e cinco mil reais, totalizou duzentos e oitenta e cinco milhões e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos. O Coordenador da Atuarial explicou que o Fundo Previdenciário está no direito de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou aos dados do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a lei de vinte e seis vírgula quarenta e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Deste valor, dezesseis vírgula quatrocentos e um por cento constituem-se como custos de aposentadorias com reversão aos dependentes; dois vírgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidez com reversão ao dependente; cinco vírgula sessenta e seis por cento com pensão de ativos; um centavo e seis décimos com pensão de ativos; quinze por cento com administração do Plano. O Coordenador de Atuarial esclareceu que no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou duzentos e oitenta e cinco milhões, quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento em relação ao período anterior, e o déficit de dois mil e quinze e oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos. O Senhor Rodrigo Luz destacou que os grandes problemas do Fundo Financeiro são o déficit atuarial, e a queda da precificação do Brent do petróleo, a qual se tornou responsável pela variação da reserva matemática. Além disso, outros fatores como o aumento da expectativa de vida, as alterações propostas pela Lei Complementar número cento e sessenta e nove inativos com os ativos também pressionaram a reserva matemática do Fundo. Item Extra Pauta Um. O Gerente de Controladoria, Senhor Milton Gusmão do Nascimento, apresentou as Demonstrações Contábeis do RIORPREVIDÊNCIA referentes ao ano anterior de dois mil e quinze: no Fundo Financeiro, as receitas realizadas totalizaram doze bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais. Deste total, as receitas provenientes da Lei Complementar número cento e sessenta e três de dois mil e quinze foram responsáveis por cinquenta e um vírgula sessenta e sete por cento da arrecadação, enquanto que as contribuições previdenciárias foram responsáveis por trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento, seguidas pelos royalties de petróleo e gás, que equivalem a dez vírgula setenta e sete por cento deste valor, demais receitas, as quais foram responsáveis por um vírgula quarenta e nove por cento do total, compensação previdenciária, que correspondeu a zero vírgula sessenta e um por cento, e rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero vírgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente em relação ao ano anterior, em função da queda de preços de ativos, referidos ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais, cumprindo o aporte de recursos no RIORPREVIDÊNCIA os recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de quinhentos e quarenta e dois milhões e noventa e quatro mil reais para a cobertura da insuficiência financeira. O servidor esclareceu que desde o ano de dois mil e sete não era necessário o aporte de recursos do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento explicou que as despesas previdenciárias são responsáveis por noventa e cinco vírgula noventa e quatro por cento do valor, enquanto que as despesas administrativas correspondem a zero vírgula zero dois por cento; e sentenças judiciais e precatórios respondem por um vírgula zero quatro por cento. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo, com a composição do Passivo do Real do Fundo referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor Milton do Nascimento passou às Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário, as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais. Deste total, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa vírgula sessenta e nove por cento da arrecadação, enquanto que os rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por zero vírgula vinte e um por cento. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e seis reais. Com relação à composição administrativa correspondem ao Nascimento explicou que as despesas administrativas correspondem a oitenta e seis vírgula sessenta e um por cento, enquanto que as despesas previdenciárias são responsáveis por treze vírgula trinta e nove por cento do valor. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira falou a respeito do resultado do cruzamento dos dados feito dentro do próprio RIORPREVIDÊNCIA e com diversos entes de previdência municipais, por meio de números de CPF, e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e dezesseis. O servidor informou, ainda, que as Prestações de Benefícios de Bens Móveis e dos Bens em Almoxnafado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do RIORPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Marilêa Lucio Ormond, falou das preocupações futuras da receita financeira do Estado do Rio de Janeiro. Item Um. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nos relatórios mensais encaminhados aos Conselheiros, e elogiou o trabalho do RIORPREVIDÊNCIA em fornecer informações qualificadas. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Marilêa Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho como membro deste Conselho, e de saber a importância que é realizar no Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do RIORPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luis Evarado da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoxnafado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encorrou a reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÊA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **MARILÊA LUCIO ORMOND**, com efeitos a contar de 20/07/2014 - Proc. nº E-01/071101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a **RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003; **GABRIELA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; **CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/710242/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **MARIA DO CARMO ROCHA SILVA**, com validade a contar de 13/01/2016 e **JURACI CARVALHO DA MOTA JUNHA**, com validade a contar de 13/01/2016, tomado sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no DO de 17/09/2013. Proc. nº E-01/02132/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, com validade a contar de 02/11/2013 - Proc. nº E-01/049/102/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/0158/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/02/13.

LUZIA D'ANUNCIACÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/02711/11/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/09/2012 e **LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO**, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/302871/2008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. nº E-01/00909/06/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02622/2015.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **MARILÊA LUCIO ORMOND**, com efeitos a contar de 20/07/2014 - Proc. nº E-01/071101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a **RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003; **GABRIELA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; **CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/710242/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **MARIA DO CARMO ROCHA SILVA**, com validade a contar de 13/01/2016 e **JURACI CARVALHO DA MOTA JUNHA**, com validade a contar de 13/01/2016, tomado sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no DO de 17/09/2013. Proc. nº E-01/02132/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, com validade a contar de 02/11/2013 - Proc. nº E-01/049/102/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/0158/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/02/13.

LUZIA D'ANUNCIACÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/02711/11/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/09/2012 e **LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO**, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/302871/2008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. nº E-01/00909/06/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02622/2015.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **MARILÊA LUCIO ORMOND**, com efeitos a contar de 20/07/2014 - Proc. nº E-01/071101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

2 - Examinamos o balanço patrimonial do RIORPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do RIORPREVIDÊNCIA;

3 - Examinamos, também, os itens do balanço, nele contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do RIORPREVIDÊNCIA, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência;

5 - Desta forma, cancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivermos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILÊA LUCIO ORMOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário

LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/05/2016

PROC. Nº E-01/717859/1985 - DEFIRO o adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.608/90, do servidor **ARISTO FONTANA JUNIOR**, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA**, com validade a contar de 06/10/2004. Proc. Nº E-01/713036/2004.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a **RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003; **GABRIELA DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; **CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e **FELIPE DOMINGUES DE SA e BENEVIDES**, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/710242/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **MARIA DO CARMO ROCHA SILVA**, com validade a contar de 13/01/2016 e **JURACI CARVALHO DA MOTA JUNHA**, com validade a contar de 13/01/2016, tomado sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no DO de 17/09/2013. Proc. nº E-01/02132/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, com validade a contar de 02/11/2013 - Proc. nº E-01/049/102/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/0158/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/02/13.

LUZIA D'ANUNCIACÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/02711/11/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/09/2012 e **LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO**, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/302871/2008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. nº E-01/00909/06/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02622/2015.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **MARILÊA LUCIO ORMOND**, com efeitos a contar de 20/07/2014 - Proc. nº E-01/071101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA**, com validade a contar de 06/10/2004. Proc. Nº E-01/713036/2004.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **WANDA CORREA DE FREITAS**, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/07217101/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **CAUAI REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS**, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717098/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009429/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a **LINDOMAR BARBOSA DEZOUZART**, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA**, com validade a contar de 06/10/2004. Proc. Nº E-01/713036/2004.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717489/1995.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que fica REVOGADA a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 29/2014, cujo objeto é a alienação do imóvel sito à Rua Governador Dantas nº 330/336 Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista manifestação exarada no processo nº E-01/008/2460/2014.

Id: 1099410

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014 - Termo Contratual nº 417/2016 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 38/2014, relativo à prestação de serviços de rede corporativa de comunicação de dados por acesso MPLS e monitoramento dos mesmos, para a redundância das links já existentes, bem como promover a supressão do CLEAR CHANNEL de 85, a partir de 03/12/2015. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056/450/2013. *Omitido no D.O. de 20/06/2016.

Id: 1099423

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

AVISO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2016, às 14:30h, serão distribuídos, através do sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Table with 2 columns: RECURSO and EMPRESA. Lists various companies and their respective resource numbers.

Id: 1099342

SUBSECRETARIA DA RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS DO ANO-CALENDÁRIO DE 2017

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do art. 2º, da Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 1º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna público o calendário de distribuições de processos administrativos do ano-CALENDÁRIO de 2017, as quais acontecerão nas dependências da Junta de Revisão Fiscal da Secretaria da Fazenda de Fazenda, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ.

Caleário de distribuições do ano-CALENDÁRIO de 2017:

Table with 4 columns: Mês, 1ª Distribuição, 2ª Distribuição, 3ª Distribuição. Shows the distribution schedule for each month from January to December.

Id: 1099209

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 2º, c/c o art. 22 da Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao art. 8º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 21 de novembro de 2016, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

Table with 3 columns: PROCESSO Nº, TURMA, ID. Lists process numbers and their corresponding chambers and IDs.

Large table with 3 columns: PROCESSO Nº, TURMA, ID. Lists numerous process numbers and their corresponding chambers and IDs.

Large table with 3 columns: PROCESSO Nº, TURMA, ID. Lists numerous process numbers and their corresponding chambers and IDs.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016

RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 1099168

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEN/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da notificação de decisão encaminhada pela via postal e a falta de os interessados os encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Table with 5 columns: Interessado, CNPJ, Processo, Penalidade, Valor. Lists interested parties, their CNPJs, process numbers, penalties, and values.

Deita-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal, nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Id: 1099436

Secretaria de Estado de Obras

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2013. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, com intervirência da CEDIA e a EMPRESA SPM, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Retificação das cláusulas 2ª e 3ª do Primeiro Termo Aditivo e retificação do plano contratual com aumento de valor. VALOR: R\$ 9.087,45 (doze mil oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2016. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001-17/2012. *Omitido no D.O. de 24/11/2016. **Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 02/12/2016.

Id: 1099602

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ torna público, que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 TIPO: Menor preço global. PROCESSO Nº E-17/003.010302/2016. DATA DE ABERTURA: 20/12/2016. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09:00h do dia 20/12/2016. LOCAL: www.compras.rj.gov.br. OBJETO: Serviço contínuo de locação de 40 (quarenta) aparatos purificadoras de água (natural e gelada), com manutenção preventiva, incluindo o troca de peças. VALOR ESTIMADO: R\$ 42.080,00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 02 (duas) folhas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ Tel.: (21) 2332-5563

Id: 1099130

